



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 201/2008, de 31 de Março de 2008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação básica do ensino municipal do quadro efetivo gratificação, no mês de dezembro, no valor que poderá ser correspondente até 100% de sua remuneração individual, em face de possível existência de saldo na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único – A concessão de gratificação a que se refere o caput deste artigo tem o objetivo de atender os preceitos legais do Art. 22, da Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007.

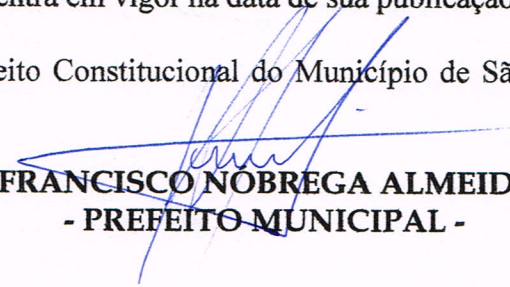
Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Art. 3º - Para efeito dessa lei, são considerados profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos da Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos -Paraíba, em 31 de março de 2008.


**FRANCISCO NOBREGA ALMEIDA
- PREFEITO MUNICIPAL -**